

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 2007

Institui o Dia Nacional da Segurança Pública e dá outras providências.

Autor: Deputado Neilton Mulim

Relator: Deputado Neucimar Fraga

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem como escopo instituir a data de 21 de abril como o Dia Nacional da Segurança Pública.

O autor, ilustre Deputado Neilton Mulim, em sua justificção, assevera: *“O Poder Constituinte originário sabiamente colocou a previsão no art. 144 da Constituição Federal que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos. Neste sentido faz-se necessário o culto e a valorização das ações de segurança pública, buscando enraizar estes valores na cultura do povo, criando uma sociedade participativa”*.

A Comissão de Educação e Cultura, pronunciando-se sobre o mérito da proposição, aprovou-a por unanimidade.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (RICD, art. 24, II), e tramita sob regime ordinário.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 96, de 2007.

A matéria está inserida no campo da competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder. Assim, nada há a obstar sua aprovação, no que toca à constitucionalidade formal.

Do mesmo modo, os requisitos constitucionais materiais se mostram atendidos. Além disso, a proposição louva o que foi estabelecido pela Carta da República em seu art. 144, que situa a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

No que se refere à juridicidade, entendemos que a proposição está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e com os princípios gerais do direito.

Não há reparos quanto à técnica legislativa, tendo em vista estarem atendidos os mandamentos da Lei Complementar n.º 95, de 1998.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL n.º 96, de 2007.

Sala da Comissão, em de setembro de 2007.

Deputado Neucimar Fraga
Relator